



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
*Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73860-000*  
Adm. 2005/2008

LEI de nº 045/2006

"Dispõe sobre o horário de funcionamento dos bares, lanchonetes e similares no Município de São Domingos-Go e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os bares do Município de São Domingos não poderão funcionar após a 0:00h (meia noite), de domingo à quinta-feira, e após as 04 (quatro) horas da manhã, nas sextas-feiras e sábados, tendo o horário previsto para o início de suas atividades fixado a critério próprio, não antes das 6 horas da manhã.

§ 1º - Ficam sujeitos aos horários fixados neste artigo os estabelecimentos comerciais que funcionem de portas abertas, sem isolamento acústico, sem estacionamento e empregados destinados à segurança e ainda aqueles que atrapalhem o sossego público.

§ 2º - O período de funcionamento fixado no "caput" deste artigo é considerado como horário normal de funcionamento.

Art. 2º - O estabelecimento que venha a ter comprovação, pela autoridade policial ou municipal competente, da prática ou exercício de atividades ilegais, em suas dependências, terá suas atividades suspensas pela Prefeitura do Município de São Domingos e responderá em juízo sob as penalidades da lei.

Recbi em  
25/09/2006  
[Assinatura]



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73860-000  
Adm. 2005/2008

Art. 3º - Os bailes dançante, mediante prévia autorização dos órgãos competentes, e as festas familiares, como casamento, aniversário, batizados, etc., e as festas comemorativas da cidade terão seus horários de encerramento até às 05:00 (cinco horas).

Art. 4º - É proibido fora do horário normal:

- a) praticar ato de compra e venda;
- b) manter abertas ou semicerradas as portas do estabelecimento, ainda que dêem acesso ao interior do prédio e este sirva de residência ao responsável;

Parágrafo único - Não se considera infração a abertura de estabelecimento para lavagem ou limpeza, ou quando o responsável não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conservar aberta uma das portas para o efeito de embarque e desembarque de mercadorias, durante o tempo estritamente necessário à efetivação dos mencionados atos.

Art. 5º - Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) multa de meio salário mínimo na primeira autuação;
- b) multa de um salário mínimo na segunda autuação;
- c) suspensão das atividades por 30 dias na terceira autuação, com a lacração de todas as entradas;
- d) cassação do alvará de funcionamento, a partir da quarta autuação.

§ 1º - Desrespeitado o fechamento administrativo, será solicitado auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade administrativa e será providenciado o boletim de ocorrência com base no artigo 330 do Código Penal, nos termos desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
*Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73860-000*  
Adm. 2005/2008

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos,  
aos 25 dias do mês de setembro de 2006.

***Rosana Zago Valente***  
Prefeita Municipal